

Aos 27 dias de março de 2014 em Assembleia com os associados que inaram no Livro de Atas, foram tratados os seguintes assuntos:

- Transmissão online
- Art 193
- Gratificação por Qualificação
- Assuntos Gerais

Transmissão online

Está sendo realizado o teste de transmissão online, para que qualquer pessoa possa acessar e interagir participando em temporeal, fazendo perguntas e sugestões via computador ou celular no momento da Assembleia; dando certo, as assembleias passarão a ser dessa forma, e assim será comprado o equipamento, o que está sendo utilizado é emprestadoporque a equipe já está formada.

Artigo 193

Bené -Foi solicitado se dentre os presentes alguém tinha alguma informação além do que o jornal informava, não havia nenhuma informação nova.

Saiu duas matériassobre o art. 193.

1º baseado num memorando do IBGE alertando que os aposentados, que tinham VPNI e não tinham opção de aposentados para que estes providenciassem junto ao RH;

2º o governo em nome de "economia de gastos" deu uma posição justamente ao contrario, não sei quantos ou a quem vai afetar, assim a palavra para Sr. Manoel Antonio vai esclarecer:

Sr. Manoel Antônio—Art. 193 "a historia é complexa e antiga, o art 193 faz parte da Lei 8112, na qual estabelecia que poderiam se aposentar com direito de continuar recebendo (DAS) a *Gratificação de Assessoramento Superior* quem tivesse 5 anos consecutivos ou 10 anos intercalados isso vigorou até 95 quando em 19jan a Lei 9527, acabou com varias vantagens como anuênio, e os arts.: 62; 192 e 193, então a duvida quem receberia ao se aposentar, tenho conhecimento que até 98 o IBGE pagou."

Advocacia Geral da União em 98 deu o parecer que não era devido, já que o art. e a Lei haviam sido revogados, a não ser aos que ate 19jan95 tivessem além dos pressupostos anteriores: 5 ou 10 anos de DAS tivessem também o Tempo de Aposentadoria em qualquer modalidade. Parou de pagar.

O Tribunal de Contas da União negou varias vezes, o acumulo de requerimentos e ações no TCU para o pagamento não só do art. 193, mais extenso contemplando também o art 2º da Lei 8911 em relação a Função Gratificada. Até que em 2005 TCU emitiu um parecer de 34 páginas o assunto foi dissecado, concordando que quando se aposentassem até a data de 19jan98 teriam direito a receber.

Em jan2006 a Secretaria Geral de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento emitiu uma Ordem Administrativa regulamentando a forma de pagamento.

o IBGE emitiu através de memorando e um boletim em 2011 – 4 anos depois que o Ministério deu orientação da forma de pagamento, a convocação as pessoas para receber, nós começamos a convocar as pessoas.

Nosso boletim de janeiro/2014 saiu antes da Orientação Normativa nº 1 do RH do Ministério do Planejamento em 01jan2014, por isso a convocação.

Um esclarecimento "todos os pareceres da AGU assinados pela Presidência da República através de Decreto, são para todos os órgãos públicos" isso significou uma revisão total do que estava sendo feito no art. 193.

A Secretaria Geral de Recursos Humanos do MP deu como fundamento, o seguinte: "Registre-se a minuta de ON (Orientação Normativa) é resultado de uma das ações do projeto de melhoria e qualidade dos gastos da folha de pagamento no qual o principio foi o fechamento de mecanismo de controle e transparência da folha de pagamento dos servidores públicos federais"

A Orientação Normativa nº 1, de 01jan2014, RH do IBGE determinando o parecer de 98 isso significou a revisão total, a secretaria ira se fundamentar.

A revisão não se deu por motivos de origem ou técnicos simplesmente os gastos aumentaram e foi feita essa NS:

- ✓ Só continuaram recebendo e tendo direito ao art.193, aqueles que em jan/95 além dos pressupostos de 5 a 10 anos em qualquer modalidade, ou por idade, compulsória, tempo de serviço proporcional ou integral.

○ IBGE recebeu essa orientação e encurralado mandou email comunicando o assunto e até julho deve ser feita a revisão.

A revisão será feita:

1. Os que já tem esse pressuposto de aposentadoria de 95 e de 5 a 10 anos, continuarão recebendo.
2. Aqueles que não estavam nessa situação mais já tiveram aposentadoria reconhecida pelo Tribunal de Contas da União também estão fora

○ IBGE desde 2005 estava oferecendo condições para os funcionários, que necessitam, terminem ou façam o 2º grau, já que é necessário para a gratificação para enquadramento.

Não será para toda a categoria será estudado os casos individualmente pelo Comitê Gestor de Carreira (CGPCC), já que não pode ser para toda a categoria.

No caso do pessoal de 1970, o tempo de serviço passou a ser tempo de contribuição.

Bené O governo muda a regra do jogo no meio de acordo com os gastos da folha; a partir de maio vão encaminhar cartas avisando a retirada da gratificação do VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável)

○ Ministro do Tribunal de Justiça manteve a gratificação à um funcionário do IBGE, cedido a outro órgão, que não teve avaliação.

○ GDIBGE 2006 a 2008 apesar de ter ganho 100% está parado desde 2013 no STJ, tendo sido devolvido para a Vara, avisando da certidão para apelação dos advogados. Essa ação é individual e está com a ANACONT.

GDIBGE 2009 continua com o Escritório do Ouricuri, são 3 ações:

1. Coletiva de todos os associados - embargo
2. Grupos de 10 pessoas, solicitando incorporação e atrasados – não foi aceito
3. Listagem que já existe com 2766 pessoas

○ Governo/IBGE entrou com rescisória, os juízes substitutos não quiseram dar continuidade ao processo que voltará para a 12ª Vara. Vai-se desistir do embargo no TRF, já que ganhamos todas as faces.

Diante dos fatos, chega-se a conclusão da “melhoria da folha de pagamento”

○ RJ tem algumas vantagens a Internet é uma realidade, a assembleia está indo pelo site, a transmissão está sendo online para que se possa interagir.

Seguros: SIAS/Bradesco - Mongeral – acima de 65 anos
ASSIBGE – Icatu

Guilhermina apresentou o calendário com a programação anual 2014.

Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente deu por encerrada a Assembléia Eu, Fátima Matos lavro a presente ata que será assinada por mim e todos os presentes a Assembléia.